



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

58
JSS

LEI Nº 2.421/2019



“Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB – MG, associação pública na forma de consórcio de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.928.303/0001-86 e sediada na rua Rio de Janeiro nº 600, conj. 1.501, centro, Município de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º A celebração do convênio de que trata o art. 1º desta lei visa à delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de água e esgoto do município, em atendimento a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º Será pago à ARISB-MG, mensalmente, pelo anuente-interveniente Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, para execução das atividades descritas no artigo anterior, o valor de R\$ 9.570,88 (nove mil e quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º. O valor referido no *caput*, correspondente a multiplicação de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos por real) por economia de água e R\$ 0,32 (trinta e dois centavos por real) por economia de esgoto na forma disposta no Anexo VI do Protocolo de Intenções (2ª Alteração de Contrato de Consórcio Público) e Resolução Administrativa CISAB-RC 057/2018.

§ 2º. Sempre que houver decisão da Assembleia Geral do Consórcio Público para Taxa de Regulação, esta se aplica ao Convênio de Cooperação objeto da presente lei.

Art. 4º O Convênio terá vigência de 10 anos.

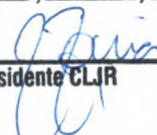
§ 1º. A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicado oficial do município.

30

59 v
p88

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 10 / 10 / 2019



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 10 / 2019

Data da publicação: 11 / 10 / 2019



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07 / 10 / 2019

Data da publicação: / /





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

59
PJM

§ 2º. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no convênio.

Art. 5º Integra a presente lei, o Estatuto Social da ARISB-MG, bem como a Minuta do Convênio ARISB-MG.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019, na importância de R\$ 57.425,28 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), destinado ao pagamento das taxas de regulação, relativas ao convênio de cooperação, objeto desta lei, com a seguinte classificação:

17 - Saneamento
17.122 - Administração Geral
17.122.0021 - Administração
17.122.0021.2158 - Manutenção Serviços Administrativos
3.3.93.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.00.00 - Recursos Ordinários

Art. 7º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 6º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 6º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 07 de Outubro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

60
100

CONVÊNIO ARISB-MG - Nº 000/ 2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX - ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

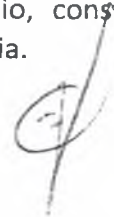
O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF Nº 00.000.000/0000-00, com sede na Praça CXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: Centro,, Minas Gerais, CEP. 00.000-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, (profissão), portador do RG MG 0000000 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em - MG e **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e instalada em 15 de julho de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 20.928.303/0001-86, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 600, conj. 1.501, Bairro Centro, CEP. 30.160-911, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Carmópolis de Minas, Sr. Geraldo Antonio da Silva, brasileiro, portador do RG nº M – 594.791 SSP/MG, inscrito no CPF nº 345.278.856-34, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante designada ARISB-MG, e com interveniência do XXXXXXXXXXXXXXXX do município de, Autarquia Municipal instituída através da Lei Municipal 0.000, de 00 de XXXXX de 19XX, CNPJ 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xxxxxxx, nº 000, Bairro XXXXX,, MG, CEP 00.000-000, neste ato representado pelo seu diretor, o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, (profissão), portador do RG MG 000000000000 e do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em / MG, a seguir denominada como **ANUENTE-INTERVENINENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, serviços estes prestados através do XXXXXXXXXXXXXXXX, para a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, na forma da Lei Federal n. 11.445/2007, autorizado pelas cláusulas quinta, §2º, oitava, inciso VI, nona, *caput* e septuagésima quarta da 2ª Alteração do Protocolo de intenções da **ARISB-MG**.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do MUNICÍPIO (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.



61
pr

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito municipal;
- b) fornecer a ARISB-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município a ARISB-MG;
- f) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do Município Conveniente.

2.2. São obrigações da ARISB-MG:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com acompanhamento do Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Interveniente, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;.

62
pt

f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;

i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer a ARISB-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;

f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;

g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

h) garantir a ARISB-MG o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantidos o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis;

c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

3.1. O presente convênio tem vigência de **10 (dez) anos**.

3.2 A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

4.1. Será pago mensalmente pela ANUENTE-INTERVENIENTE a ARISB-MG, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por

64

economia de água e R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por economia de esgoto na forma disposta no Anexo VI do Protocolo de Intenções (2ª Alteração de Contrato de Consórcio Público) e Resolução Administrativa CISAB-RC 057/2018.

4.2. Sempre que houver decisão da Assembleia Geral do Consórcio para alteração da taxa de regulação, esta se aplica ao presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no convênio.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

belo Horizonte / MG, 00 de de 2019.

Sr. XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de
Conveniente

Sr. Geraldo Antonio da Silva
Presidente da ARISB-MG
Conveniente

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor do SAAE de
Anuente-Interveniente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2019

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de XXXXXXXXXXXXX entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARISB-MG.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de XXXXXXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, já qualificado no presente Convênio de Cooperação de titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**:

64

1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação

8
6



ARISB-MG

ESTATUTO SOCIAL

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE
MINAS GERAIS (ARISB-MG)**

ARISB-MG – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais
Rua Rio de Janeiro, 696, sala 1301 – CEP: 31.170-011 | (31) 3763-5125 | Eixo Horizonte – MG
www.arisb.com.br | arisb@arisb.com.br

SUMÁRIO

PREÂMBULO	04
Capítulo I – Da Constituição e Denominação	04
Capítulo II – Da Sede, Foro e Duração	05
Capítulo III – Das Finalidades e Objetivo	05
Capítulo IV – Das Obrigações e da Delegação de Competências	07
Capítulo V – Da Agência Reguladora	08
Seção I – Da Diretoria Executiva	08
Seção II – Da Diretoria Geral	12
Subseção I – Procuradoria Jurídica	13
Subseção II – Ouvidoria	14
Subseção III – Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços	16
Seção III - Diretoria Técnico-Operacional	17
Subseção I – Da Composição	19
Subseção II – Atribuições dos Profissionais da Coordenadoria de Regulação	19
Subseção III – Atribuições dos Profissionais da Coordenadoria Fiscalização	23
Seção IV - Diretoria Administrativa e Financeira	28
Subseção I – Da Composição	30
Subseção II – Atribuições Coordenadoria Contabilidade Regulatória	31
Subseção III – Atribuições dos Profissionais da Secretaria Geral	37
Subseção IV – Atribuições do Controlador Interno	38
Subseção V – Atribuições do Pregoeiro	39
Capítulo VI – Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social	40
Capítulo VII – Recurso Administrativo e da Revisão	41
Capítulo VIII – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	42
Capítulo IX – Do Uso dos Bens e Serviços	42
Capítulo X – Da Saída do Consórcio	43
Seção I – Da Exclusão de Consorciado	43
Capítulo XI – Da alteração e extinção do contrato de consórcio público	44
Capítulo XII – Dos Funcionários	44
Capítulo XIII – Dos funcionários dos consorciados e outros	45
Capítulo XIV – Das disposições gerais do trabalho	45
Seção I – Do Local de Trabalho	45
Seção II – Da Jornada de Trabalho	46
Seção III – Da Pontualidade	46
Seção IV – Da Frequência	46
Seção V – Da Licença para tratar de interesses particulares	47
Seção VI – Das férias	47
Seção VII – Da demissão	47
Seção VIII – Do pagamento dos salários	47



Seção IX – Dos benefícios sociais	47
Seção X – Dos reajustes	48
Seção XI – Das relações interpessoais entre funcionários	48
Capítulo XV – Das normas para utilização de bens móveis, equipamentos e dependências	48
Capítulo XVI – Da comunicação interna e externa	48
Capítulo XVII – Das atas	49
Capítulo XVIII – Das disposições gerais	49
ANEXO I – Organograma	52

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, os **MUNICÍPIOS DE BOCAIÚVA, BURITIZEIRO, CAETÉ, CARMO DA MATA, CARMO DO CAJURU, CARMÓPOLIS DE MINAS, ITABIRITO, ITAGUARA, ITAÚNA, JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, OLIVEIRA E PIRAPORA**, por meio de seus representantes legais, com base nas legislações municipais autorizativas de ingresso no presente consórcio público de direito público e na Lei federal nº 11.107/2005, que regulamenta a criação dos consórcios públicos, aprovam sem ressalva o texto do Estatuto do consórcio público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)**, a qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e em suas respectivas alterações.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)**, também denominada **ARISB-MG**, é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regido pelas leis municipais autorizativas de ingresso, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais disposições normativas pertinentes.

Parágrafo Único. A **ARISB-MG**, em razão de sua natureza autárquica intermunicipal (associação pública), nos termos do art. 41, Inc. IV, do Código Civil, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º A **ARISB-MG** é constituída pelos Municípios denominados consorciados, subscritores do Protocolo de Intenções (convertido em Contrato de Consórcio Público), devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, sendo representados pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais.

Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, sendo que:

I - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios citados na cláusula primeira do Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

II - O ente da Federação não citado na cláusula primeira do Contrato de Consórcio Público poderá integrar a **ARISB-MG**, desde que haja a sua inclusão contratual e posterior subscrição e ratificação em até 02 (dois) anos contados da assinatura respectiva. Essa inclusão fica

autorizada automaticamente pela Assembleia Geral da **ARISB-MG**, que promoverá a respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto;

III - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da instalação do **ARISB-MG** somente será convalidada com a homologação da Assembleia Geral;

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que após as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral do **ARISB-MG**, pela maioria absoluta dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo;

V - A **ARISB-MG** poderá prestar serviços a Municípios do Estado de Minas Gerais, na condição de conveniados, relacionado ou não no Protocolo de Intenções, através de Convênio de Cooperação, que se dará mediante autorização do respectivo Poder Legislativo Municipal ou, diretamente pelo Chefe do Poder Executivo para os casos em que Lei Orgânica Municipal assim dispuser.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º A sede da **ARISB-MG** será no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A **ARISB-MG** poderá constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§ 2º. A sede da **ARISB-MG** poderá ser alterada e transferida para outro Município mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A área de atuação do consórcio público **ARISB-MG** corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram bem como a dos Municípios conveniados, tendo como foro para dirimir as controvérsias a sua sede.

Art. 5º A **ARISB-MG** terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º A **ARISB-MG** tem como finalidade a regulação e fiscalização, dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios regulados e fiscalizados, em sua área de atuação, na forma da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e legislação complementar.



Art. 7º São objetivos da ARISB-MG:

I – realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, mediante delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios regulados e fiscalizados;

II – verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios regulados e fiscalizados;

III – fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios regulados e fiscalizados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das taxas e tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV – homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios regulados e fiscalizados;

V – prestar serviços de assistência técnica e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos, autarquias e entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005);

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VI – representar os Municípios regulados e fiscalizados em assuntos de interesses comuns do saneamento básico, em especial relacionados à regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VII – a integração da regulação, da fiscalização e, nos termos de delegação específica de cada município regulado e fiscalizado, a prestação de apoio aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios regulados e fiscalizados;

IX – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios regulados e fiscalizados ou por entes de sua administração indireta.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 8º. É obrigação do Município, quer seja consorciado ou conveniado, adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos da **ARISB-MG**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

Art. 9º. Para a consecução da gestão associada dos serviços públicos de regulação e fiscalização, os Municípios consorciados e conveniados delegam à **ARISB-MG** as competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados e conveniados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à **ARISB-MG**, incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei federal nº 11.445/2007;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios regulados e fiscalizados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

VI - a arrecadação, pela **ARISB-MG**, da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF), que é a remuneração devida à agência pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora.

CAPÍTULO V

DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 10. A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais.

Art. 11. A Agência Reguladora é composta por:

I - Diretoria Executiva;

II - Procuradoria Jurídica;

III – Ouvidoria; e

IV - Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços.

Art. 12. São competências da Agência Reguladora, executar atividades relativas à regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, bem como desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público **ARISB-MG**.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por 03 (três) Diretorias:

I – Diretoria Geral;

II - Diretoria Técnica-Operacional; e

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** ocuparão cargos de provimento em comissão, de livre indicação do Presidente da agência reguladora **ARISB-MG**, desde que atendidas as qualificações e exigências constantes do Anexo I do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

§2º. Ao agente público concursado da **ARISB-MG** investido em uma das funções comissionadas acima elencadas, fica assegurada a percepção, como gratificação, a diferença entre a remuneração total de seu cargo (acrescida de todas as gratificações) e o valor-base fixado para remuneração do cargo de Diretor.

§3º. O valor da gratificação mencionada no §2º deste artigo somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§4º. É cabível, também, aos agentes públicos concursados da **ARISB-MG**, a investidura nas outras funções comissionadas elencadas no Anexo II do Protocolo de Intenções, sendo automaticamente afastado de suas funções originais e passando a exercer as novas funções designadas com direito à remuneração da nova função.

§5º. É assegurado ao agente público concursado ou cedido à **ARISB-MG** investido em função gratificada de Coordenação (Coordenadoria de Regulação, Coordenadoria de Fiscalização, Coordenadoria de Contabilidade Regulatória) ou de Chefia (Secretaria Geral) a percepção de adicional por função gratificada, de até 25% (vinte por cento) da remuneração base de seu cargo.

§6º. Cabe, ainda, ao funcionário público concursado ou cedido à **ARISB-MG** investido em função gratificada de Pregoeiro e de Controlador Interno, a percepção de adicional por função gratificada, de até 25% (vinte e cinco por) da remuneração base de seu cargo.

§7º. A concessão das gratificações de Coordenação, Chefia, Pregoeiro e Controlador Interno serão definidas pela Diretoria Executiva da Agência Reguladora e concedidas mediante Portaria do Diretor Geral.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** serão nomeados para mandatos não coincidentes de 02 (dois anos), permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** deverão ter reconhecida idoneidade moral e experiência profissional mínima definida no Anexo I, do Protocolo de Intenções da **ARISB-MG**.

§2º. São requisitos desejáveis para o processo de escolha dos Diretores que desenvolvam as *habilidades* de liderança, pensamento estruturado, boa comunicação, facilidade para negociação e delegação de tarefas, liderança em planejamento e senso de coordenação. São esperadas, ainda, as *atitudes* de humildade, respeito, responsabilidade, senso de justiça, proatividade e compromisso com a excelência da **ARISB-MG**.

§3º. Os Diretores serão remunerados conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, sendo permitido ao empregado da **ARISB-MG**, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§4º. Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput deste artigo, que o exercerá com plenitude até o seu término.



Art. 15. A exoneração de membro da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 1º. Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da **ARISB-MG**, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da **ARISB-MG** instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por Comissão Especial designada para este fim, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 3º. O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da **ARISB-MG** será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva, com o término de seus respectivos mandatos ou exonerados a pedido (renúncia), ficam impedidos do exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço na área de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos municípios vinculados à **ARISB-MG**, por um período de 04 (quatro) meses, contados do término do seu mandato ou do ato administrativo de desligamento.

§ 1º. Durante o impedimento, o ex-Diretor ficará vinculado à **ARISB-MG**, fazendo jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

§ 2º. A remuneração compensatória do parágrafo anterior cessará quando o ex-Diretor possuir renda decorrente de outro emprego, cargo ou função remunerada na iniciativa privada.

§ 3º. Somente aplica-se o disposto neste artigo se o Diretor exonerado a pedido (renúncia) ou em término de mandato tenha cumprido, no mínimo, 01 (um) ano do seu mandato.

§ 4º. Por isonomia aplica-se o disposto neste artigo ao empregado público da **ARISB-MG** que esteja no exercício de Direção e tenha cumprido, no mínimo, 01 (um) ano de mandato.

§ 5º. A presente regra de quarentena e vinculação à **ARISB-MG** não se aplica ao ex-Diretor desligado do quadro de empregados da entidade por condenação judicial transitada em julgado ou por decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 6º. Incluem-se no período a que se refere o *caput* eventuais períodos de férias vencidas e não gozadas.

§ 7º. Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva da **ARISB-MG**:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros atos da **ARISB-MG**;

II - exercer a administração da **ARISB-MG**;

III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados;

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas, taxas e outros preços públicos e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios regulados e fiscalizados;

V - acompanhar o cumprimento e a plena execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios regulados e fiscalizados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Ouvidoria, Procuradoria Jurídica e das Assessorias, Coordenadorias e equipes Técnica e Administrativa;

VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre a gestão e atividades da **ARISB-MG**;

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da **ARISB-MG** aos órgãos competentes;

IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Presidência, Diretoria Executiva, Ouvidoria, Procuradoria Jurídica, das equipes Técnica e Administrativa e também de colaboradores eventuais para representação institucional, desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da **ARISB-MG**;

X - decidir sobre planejamento estratégico da **ARISB-MG** e políticas administrativas internas e de recursos humanos, dar posse, exoneração, demissão e contratações temporárias, nos termos da legislação específica e propor plano de carreira, de cargos e vencimentos;

XI - exercer, em última instância administrativa julgamento sobre recursos administrativos em geral, sobre penalidades aplicadas pela fiscalização aos Municípios regulados e fiscalizados e, também, deliberar sobre os recursos que tratem de matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da **ARISB-MG**;

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da **ARISB-MG**;

XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos de natureza administrativa, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da **ARISB-MG**.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Seção II

Da Diretoria Geral

Art. 18. A Diretoria Geral é o órgão de assistência ao Diretor Geral para desempenhar as suas funções.

Art. 19. Ao Diretor Geral competem as seguintes atribuições:

I - Exercer a autoridade máxima da Diretoria Executiva, estabelecendo as normas e diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas pela ARISB-MG, zelando por seu efetivo cumprimento;

II - Presidir a Diretoria Executiva da ARISB-MG;

III - Ordenar as despesas da ARISB-MG, por delegação do Presidente da agência reguladora ARISB-MG;

IV - Movimentar as contas bancárias do consórcio público em conjunto com o Presidente da ARISB-MG ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V - Autorizar a abertura de processo seletivo público para provimento dos empregos públicos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da ARISB-MG

VI – Nomear, mediante Portaria, os Coordenadores, funções de Chefia, bem como conceder gratificações.

VII - Autorizar a participação de funcionários da **ARISB-MG** em seminários e congressos nos casos em que houver custo para a entidade;

VIII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 20. Estão vinculadas à Diretoria Geral da Agência Reguladora a Procuradoria Jurídica, a Ouvidoria e a Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços.

Subseção I **Procuradoria Jurídica**

Art. 21. A Procuradoria Jurídica da **ARISB-MG** é o órgão de assessoramento jurídico e de representação do consórcio público, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, estruturada com os cargos de Procurador e de Advogado e com vinculação hierárquica à Diretoria Geral.

Art. 22. Compete à Procuradoria Jurídica da **ARISB-MG**:

I - Representar e defender os interesses da **ARISB-MG** em processos judiciais ou administrativos;

II - Assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Presidência, Diretoria Executiva e Conselhos de Regulação e Controle Social, emitindo pareceres e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III - Revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;

IV - Emitir pareceres e auxiliar nos procedimentos licitatórios;

V - Prestar orientação jurídica, mediante informação, acerca do cumprimento das decisões e ordens judiciais dirigidas às unidades organizacionais da **ARISB-MG**;

VI - Coordenar, no âmbito da **ARISB-MG**, a elaboração de informações e respostas a diligências ou recursos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão fiscalizador;

VII - Emitir pareceres, preliminar e conclusivo, acerca das sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da **ARISB-MG**;

VIII - Emitir parecer nas avaliações de estágio probatório;

IX - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

X - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção II

Ouvidoria

Art. 23. A Ouvidoria da **ARISB-MG** é o órgão responsável pelo relacionamento entre a **ARISB-MG** e os usuários, os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade com vinculação hierárquica à Diretoria Geral.

Art. 24. Compete à Ouvidoria da **ARISB-MG**:

I - Atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências, criando um canal de comunicação direto entre a **ARISB-MG**, os titulares e os usuários de seus serviços, a fim de aferir o grau de satisfação destes últimos e estimular a apresentação de sugestões;

II - Registrar reclamações e sugestões sobre os serviços regulados pela **ARISB-MG**;

III - Encaminhar e acompanhar os processos de reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

IV - Atuar como canal de comunicação entre a **ARISB-MG**, a comunidade, órgãos de imprensa e outras mídias, emitindo comunicados, *releases* e produzindo materiais para divulgação;

V - Elaborar um programa integral de informação para assegurar ao usuário dos serviços da **ARISB-MG** o acompanhamento do serviço prestado pela agência;

VI - Desenvolver atividades que garantam os direitos do usuário dos serviços da **ARISB-MG**;

VII - Apoiar a Diretoria Executiva da **ARISB-MG** na elaboração e divulgação de manuais informativos dos direitos dos usuários, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;

VIII - Instituir programa de avaliação dos serviços públicos prestados pela **ARISB-MG**;

- IX** - Gerir as rotinas da Ouvidoria, sempre com apoio técnico das áreas relacionadas, bem como receber as demais solicitações dos usuários dos serviços;
- X** - Instalar o processo administrativo de solução de conflitos entre agentes dos setores regulados, bem como entre agentes e usuários dos serviços, sempre com o apoio técnico das Diretorias relacionadas;
- XI** - Gerenciar o sítio da **ARISB-MG** na Internet e outras mídias eletrônicas e impressas de comunicação;
- XII** - Coordenar a produção, semestralmente ou, quando oportuno, de relatórios sobre a atuação da **ARISB-MG**, bem como encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- XIII** - Coordenar a atualização de cadastro das reivindicações, denúncias, reclamações e sugestões dos usuários dos serviços regulados pela **ARISB-MG**, com o devido encaminhamento e parecer final;
- XIV** - Propor a realização de pesquisas de opinião junto ao público usuário no sentido de avaliar a qualidade e desempenho dos serviços prestados, bem como pela própria **ARISB-MG**;
- XV** - Propor a realização de audiências públicas para a discussão de assuntos de interesse da sociedade;
- XVI** - Elaborar um programa integral de informação para assegurar ao usuário dos serviços da **ARISB-MG** o acompanhamento do serviço prestado pela agência;
- XVII** - Desenvolver atividades que garantam os direitos do usuário dos serviços da **ARISB-MG**;
- XVIII** - Apoiar a Diretoria da **ARISB-MG** na elaboração e divulgação de manuais informativos dos direitos dos usuários, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;
- XIX** - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à comunicação institucional da **ARISB-MG**;
- XX** - Promover a divulgação dos assuntos de interesse da **ARISB-MG**;
- XXI** - Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da **ARISB-MG**;
- XXII** - Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da **ARISB-MG**, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

XXIII – Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXIV – Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XXV – Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXVI – Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XXVII – Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção III **Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços**

Art. 25. A Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços é o órgão de assessoramento da **ARISB-MG** com vinculação hierárquica à Diretoria Geral, responsável pela realização de atividades de gestão de projetos e promoção da qualidade no âmbito do saneamento básico, realizando ações voltadas para o desenvolvimento de estratégias, criação e gerenciamento de indicadores de *performance* e apoio na capacitação dos prestadores de serviços de saneamento básico dos Municípios regulados e fiscalizados.

Art. 26. Compete à Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços da **ARISB-MG**:

I – Assessorar nos programas e projetos institucionais e multidisciplinares no âmbito do saneamento básico, e sua interface com as partes interessadas, gerenciando as etapas de planejamento, execução, controle e aprendizado;

II – Gerenciar o escopo de programas e projetos e o seu desenvolvimento, observando as metas, prazos e custos estabelecidos;

III – Acompanhar a identificação e monitoramento de riscos de programas e projetos para estudar formas de mitigar impactos e corrigir ações;

IV – Atuar em apoio aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de desenvolver modelos e soluções inovadoras, com o intuito de estimular a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento nos Municípios regulados e fiscalizados;

V – Assessorar a elaboração de estudos técnicos no âmbito do saneamento básico, em especial àqueles relacionados à gestão, estratégia e qualidade;

VI – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades de treinamento e conscientização (palestras, cursos etc.), em apoio às orientações da Diretoria Executiva;

VII – Apoiar a Diretoria Geral nas reuniões com os municípios e partes interessadas para tratar de assuntos referentes a projetos institucionais e estratégicos; entre outros.

VIII – Assessorar no desenvolvimento e monitoramento indicadores de *performance* para apoio à gestão contínua de melhorias, no âmbito da **ARISB-MG** e prestadores de serviços públicos de saneamento regulados;

IX – Prestar assessoria técnica, mediante informação, acerca de assuntos referentes à gestão de projetos e qualidade às unidades organizacionais da **ARISB-MG** e prestadores de serviços de saneamento regulados e fiscalizados;

X – Gerenciar os resultados das atividades correlatas, reportando-os ao Diretor Geral;

XI – Apoiar a Diretoria Executiva da **ARISB-MG** na elaboração e divulgação de materiais acerca da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

XII – Auxiliar em eventos da **ARISB-MG**, notadamente nos contatos com os municípios regulados e fiscalizados e partes interessadas;

XIII – Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XIV – Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

Seção III

Da Diretoria Técnica-Operacional

Art. 27. A Diretoria Técnica-Operacional é o órgão da Diretoria Executiva de assistência ao Diretor Técnico-Operacional, responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 28. Ao Diretor Técnico-Operacional da Agência Reguladora **ARISB-MG** compete:

I – Exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional e exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Protocolo de Intenções;

- II - Atuar na gestão das atividades de Diretoria Técnica-Operacional, atuando conjuntamente com sua equipe para atender às demandas solicitadas;**
- III - Elaborar normas técnicas, pesquisas e estudos para disciplinar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;**
- IV - Coordenar as atividades de regulação e fiscalização técnica dos serviços de saneamento básico;**
- V - Coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;**
- VI - Propor a harmonização das normas técnicas com as normas relativas a recursos hídricos, meio ambiente e uso e ocupação do solo;**
- VII - Estabelecer indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços de saneamento;**
- VIII - Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saneamento;**
- IX - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor relacionados à atividade regulatória;**
- X - Desenvolver estudos diversos de apoio à regulação e fiscalização;**
- XI - Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento e entre consumidores e estes agentes;**
- XII - Exercer, em primeira instância, as prerrogativas administrativas e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares;**
- XIII - Realizar diagnósticos e estudos visando à modernização organizacional da ARISB-MG e o fortalecimento da descentralização;**
- XIV - Prestar informações, assistência, esclarecimentos e instruções aos empregados públicos da ARISB-MG, prestadores de serviço, bolsistas e estagiários;**
- XV - Atender as convocações da Diretoria Executiva e participar de reuniões, fóruns, palestras, cursos e eventos visando o aperfeiçoamento das atividades por eles coordenadas**
- XVI - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.**



ARISB-MG

Subseção I Da Composição

Art. 29. A Diretoria Técnica-Operacional será composta da seguinte forma:

I - Coordenadoria de Regulação; e

II - Coordenadoria de Fiscalização.

§1º. A Coordenadoria de Regulação é estruturada pelos cargos de:

a) Analista de Fiscalização e Regulação - AEC;

b) Analista de Fiscalização e Regulação - AESA; e

c) Analista de Fiscalização e Regulação - AQB;

§2º. A Coordenadoria de Fiscalização é estruturada pelos cargos de:

a) Analista de Fiscalização e Regulação - AEC;

b) Analista de Fiscalização e Regulação - AESA; e

c) Analista de Fiscalização e Regulação - AQB;

Subseção II Atribuições dos profissionais da Coordenadoria de Regulação

Art. 30. São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

I - Propor ao Diretor Técnico-Operacional medidas normativas e coordenar a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados;

II - Propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;

III - Assessorar o Diretor Técnico-Operacional, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV - Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;

V - Realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARISB-MG.

Art. 31. Ao Analista de Fiscalização e Regulação – AEC, compete:

- I** - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
- II** - Elaborar e apoiar na elaboração de normas técnicas para disciplinar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- III** - Elaborar e apoiar a harmonização das normas técnicas com as normas relativas a recursos hídricos, meio ambiente e uso e ocupação do solo;
- IV** - Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços de saneamento;
- V** - Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saneamento;
- VI** - Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento e entre consumidores e estes agentes;
- VII** - Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;
- VIII** - Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;
- IX** - Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;
- X** - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;
- XI** - Realizar demais estudos de apoio à regulação;
- XII** - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;
- XIII** - Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;
- XIV** - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
- XV** - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XVI - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 32. Ao Analista de Fiscalização e Regulação – AESA, compete:

- I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;**
- II - Elaborar e apoiar a elaboração de normas técnicas para disciplinar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;**
- III - Elaborar e apoiar a harmonização das normas técnicas com as normas relativas a recursos hídricos, meio ambiente e uso e ocupação do solo;**
- IV - Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços de saneamento;**
- V - Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saneamento;**
- VI - Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento e entre consumidores e estes agentes;**
- VII - Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;**
- VIII - Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;**
- IX - Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;**
- X - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;**
- XI - Realizar demais estudos de apoio à regulação;**
- XII - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;**
- XIII - Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;**
- XIV - Auxiliar nos eventos da ARISB-MG, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;**

XV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XVI - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 33. Ao Analista de Fiscalização e Regulação - AQB, compete:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Elaborar e apoiar a elaboração de normas técnicas para disciplinar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - Elaborar e apoiar a harmonização das normas técnicas com as normas relativas a recursos hídricos, meio ambiente e uso e ocupação do solo;

IV - Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços de saneamento;

V - Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saneamento;

VI - Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento e entre consumidores e estes agentes;

VII - Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;

VIII - Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;

IX - Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;

X - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;

XI - Realizar demais estudos de apoio à regulação;

XII - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XIII - Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica.



XIV - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado,

XVI - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção II

Das Atribuições dos profissionais da Coordenadoria de Fiscalização

Art. 34. São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

I – coordenar a fiscalização, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios regulados e fiscalizados, conforme dispõem a legislação vigente e os normativos da **ARISB-MG**;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 35. Ao Analista de Fiscalização e Regulação – AEC, compete:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

III - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;

IV - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa e de concessão e de PPP's e na legislação pertinente;

V - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços;

VI - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;



VII - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços;

VIII - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes.

IX - Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços;

X - Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;

XI - Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico;

XII - Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços;

XIII - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização técnica;

XIV - Controlar os indicadores de qualidade e demais condições comerciais na prestação dos serviços;

XV - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização comercial;

XVI - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações comerciais cometidas pelos agentes;

XVII - Consolidar as informações relativas aos contratos de concessão e de programa e das PPP's de cada município;

XVIII - Acompanhar os indicadores e compromissos individuais de cada contrato e do conjunto de municípios, incluindo a análise de sua evolução;

XIX - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos regulados e na legislação pertinente;

XX - Elaborar os relatórios de prestação de contas relativo a cada contrato, bem como das atividades desempenhadas pela **ARISB-MG** em cada município;

XXI - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XXII – Atuar, quando necessário e solicitado, em apoio à Coordenadoria de Regulação para atender às demandas da área técnica.

XXIII - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XXVI - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 36. Ao Analista de Fiscalização e Regulação - AESA, compete:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

III - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;

IV - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa e de concessão e nas PPP's e na legislação pertinente;

V - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços;

VI - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;

VII - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços;

VIII - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes;

IX - Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços;

X - Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;



XI - Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico;

XII - Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços;

XIII - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização técnica;

XIV - Controlar os indicadores de qualidade e demais condições comerciais na prestação dos serviços;

XV - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização comercial;

XVI - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações comerciais cometidas pelos agentes;

XVII - Consolidar as informações relativas aos contratos de concessão e de programa e nas PPP's de cada município;

XVIII - Acompanhar os indicadores e compromissos individuais de cada contrato e do conjunto de municípios, incluindo a análise de sua evolução;

XIX - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos regulados e na legislação pertinente;

XX - Elaborar os relatórios de prestação de contas relativo a cada contrato, bem como das atividades desempenhadas pela ARISB-MG em cada município;

XXI - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;

XXII - Atuar, quando necessário e solicitado, em apoio à Coordenadoria de Regulação para atender às demandas da área técnica;

XXIII - Auxiliar nos eventos da ARISB-MG, tais como: recepção, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXIV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;

XXV - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 37. Ao Analista de Fiscalização e Regulação - AQB, compete:

- I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
- II - Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

III - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;

IV - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa e de concessão e nas PPP's e na legislação pertinente;

V - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços;

VI - Apolar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;

VII - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços;

VIII - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes;

IX - Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços;

X - Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;

XI - Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico;

XII - Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços;

XIII - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização técnica;

XIV - Controlar os indicadores de qualidade e demais condições comerciais na prestação dos serviços;

XV - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização comercial;

XVI - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações comerciais cometidas pelos agentes;

XVII - Consolidar as informações relativas aos contratos de concessão e de programa e nas PPP's de cada município;

XVIII - Acompanhar os indicadores e compromissos individuais de cada contrato e do conjunto de municípios, incluindo a análise de sua evolução;

XIX - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos regulados e na legislação pertinente;

XX - Elaborar os relatórios de prestação de contas relativo a cada contrato, bem como das atividades desempenhadas pela **ARISB-MG** em cada município;

XXI - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XXII - Atuar, quando necessário e solicitado, em apoio à Coordenadoria de Regulação para atender às demandas da área técnica;

XXIII - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXIV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XXV - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Seção IV

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 38. A Diretoria Administrativa e Financeira é o **órgão** da Diretoria Executiva de assistência ao Diretor Administrativo e Financeiro, responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

Art. 39. Ao Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora compete:

I - Exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - Coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da **ARISB-MG**;

- III** - Coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;
- IV** - Coordenar a arrecadação das taxas e outros preços públicos de competência da **ARISB-MG**;
- V** - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual da **ARISB-MG**;
- VI** - Coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da **ARISB-MG**;
- VII** - Coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória;
- VIII** - Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação;
- IX** - Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias periódicas;
- X** - Realizar estudos necessários à elaboração e proposição de normas que estabeleçam subsídios visando garantir a modicidade das tarifas dos serviços regulados;
- XI** - Realizar os estudos para o estabelecimento dos padrões de custos dos serviços em regime de eficiência e estabelecer os respectivos indicadores de monitoramento;
- XII** - Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis, econômicos e financeiros;
- XIII** - Elaborar as demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;
- XIV** - Dar assistência, orientação, apoio e assessoramento técnico ao ordenador de despesa e agentes públicos do Consórcio;
- XV** - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos em suas Resoluções específicas, a documentação exigida pela legislação, bem como as informações relativas às prestações de contas e os documentos solicitados através das diligências instauradas;
- XVI** - Registrar e controlar os gastos com pessoal, materiais, serviços, locações, seguros, veículos, obras e serviços de engenharia no âmbito da **ARISB-MG**;

XVII - Apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro do prazo estabelecido;

XVIII - Examinar e emitir pareceres prévios ou despachos, sobre matéria relacionada às atividades administrativas, contábeis e financeiras, no âmbito da **ARISB-MG**;

XIX - Realizar diagnósticos e estudos visando à modernização organizacional do consórcio e o fortalecimento da descentralização;

XX - Prestar informações, atendimento, assistência, esclarecimentos e instruções aos empregados da **ARISB-MG**, prestadores de serviço, bolsistas e estagiários;

XXI - Atender as convocações da Diretoria Executiva e participar de reuniões, fóruns, palestras, cursos e eventos visando o aperfeiçoamento das atividades por eles coordenadas;

XXII - Elaborar, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da **ARISB-MG**, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

XXIII - Coordenar a elaboração das peças de planejamento orçamentário e financeiro (PPA, LDO e LOA);

XXIV - Sugerir ao Diretor Geral a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas no seu Departamento;

XXV - Aplicar penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente;

XXVI - Conduzir as avaliações de desempenho do pessoal.

XXVII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção I **Da Composição**

Art. 40. A Diretoria Administrativa e Financeira será composta da seguinte forma:

I - Coordenadoria de Contabilidade Regulatória; e

II - Secretaria Geral.

§1º. A Coordenadoria de Contabilidade Regulatória é estruturada pelo cargo de:

- a) Analista de Fiscalização e Regulação – ACC; e
- b) Analista de Fiscalização e Regulação – AAE.
- c) Analista de Fiscalização e Regulação – ACE.

§2º. A Secretaria Geral é estruturada pelos cargos de:

- a). Assessor Administrativo.
- b) Assistente Administrativo.

§3º. Integram a estrutura da Diretoria Administrativa e Financeira, ainda, as funções gratificadas de:

- a). Controlador Interno.
- b) Pregoeiro.

Subseção II

Atribuições dos profissionais da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória

Art. 41. São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:

I – Coordenar as normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;

II - Elaborar as diretrizes e coordenar as ações dos processos de reajustes e revisões tarifárias dos municípios regulados e fiscalizados pela ARISB-MG;

III - Coordenar as demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços regulados e fiscalizados pela ARISB-MG.

Art. 42. Compete ao Analista de Fiscalização e Regulação – ACC:

- I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;**
- II - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;**



- III - Desenvolver e fiscalizar plano de contas para a contabilidade regulatória;
- IV - Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
- V - Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;
- VI - Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;
- VII - Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
- VIII - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;
- IX - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;
- X - Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;
- XI - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas ou financeiras cometidas pelos agentes.
- XII - Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico;
- XIII - Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
- XIV - Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;
- XV - Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;
- XVI - Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos da prestação dos serviços;
- XVII - Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;
- XVIII - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;



XIX - Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;

XX - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente;

XXI - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas e contábeis cometidas pelos agentes;

XXII - Desenvolver metodologia visando à padronização das informações prestadas pelos entes regulados, com relação a custos dos serviços, controle patrimonial, controle do faturamento, controle contábil e controle operacional;

XXIII - Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes regulado e fiscalizado;

XXIV - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;

XXV - Auxiliar nos eventos da ARISB-MG, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXVI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;

XXVII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 43. Compete ao Analista de Fiscalização e Regulação – AAE:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;

III - Realizar avaliação da gestão no que tange ao desempenho e equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de saneamento sobre recursos humanos, patrimônio, materiais, serviços de terceiros, entre outros;

IV - Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico;

- V - Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
- VI - Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;
- VII - Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;
- VIII - Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços;
- IX - Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;
- X - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;
- XI - Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;
- XII - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente;
- XIII - Auxiliar no desenvolvimento e fiscalização do plano de contas para a contabilidade regulatória;
- XV - Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
- XVI - Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;
- XVII - Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;
- XVIII - Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
- XIX - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;
- XX - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;



- XXI - Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;
- XXII - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas cometidas pelos agentes;
- XXIII - Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes consorciados;
- XXIV - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;
- XXV - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
- XXVI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;
- XXVII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 44. Compete ao Analista de Fiscalização e Regulação – ACE:

- I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
- II - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da **ARISB-MG**, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;
- III - Produzir e analisar informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;
- IV - Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico;
- V - Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
- VI - Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;
- VII - Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;

VIII - Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços;

IX - Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;

X - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;

XI - Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;

XII - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente;

XIII -- Auxiliar no desenvolvimento e fiscalização do plano de contas para a contabilidade regulatória;

XV - Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;

XVI - Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;

XVII - Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;

XVIII - Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;

XIX - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;

XX - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;

XXI - Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;

XXII - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas cometidas pelos agentes;

XXIII - Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes regulados e fiscalizados;

XXIV - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XXV - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXVI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XXVII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção III

Atribuições dos profissionais da Secretaria Geral

Art. 45. Ao Assessor Administrativo compete:

I - Assessorar as atividades administrativas e financeiras da **ARISB-MG**;

II - Apoiar ações administrativas para atendimento às Instruções do Tribunal de Contas;

III - Acompanhar rotinas administrativas e financeiras dos setores para implantação de atividades;

IV - Acompanhar o suporte administrativo e financeiro da **ARISB-MG**;

V - Auxiliar na elaboração das prestações de contas dos exercícios encerrados tanto administrativo como financeiro;

VI - Elaborar e emitir relatórios financeiros;

VII - Zelar pela confidencialidade das informações sobre a entidade;

VIII - Manter atualizadas todas as informações administrativas pertinentes aos diversos setores da entidade;

IX - Auxiliar no atendimento a todas as Resoluções, Portarias, Instruções, Ordens de Serviços e demais normativos na área administrativa e financeira;

X - Acompanhar a elaboração de demonstrativos financeiros das contribuições mensais de custeio e investimento.

Art. 46. Ao Assistente Administrativo compete:

- I - Auxiliar no disciplinamento e planejamento dos serviços administrativos externos;
- II - Auxiliar nos trabalhos da folha de pagamento dos funcionários;
- III - Auxiliar no acompanhamento dos bens patrimoniais;
- IV - Auxiliar no registro de documentos;
- V - Auxiliar em processos licitatórios e contratos administrativos;
- VI - Colaborar com as Diretorias Técnica-Operacional e Administrativa e Financeira dentro das competências que lhe forem delegadas;
- VII - Controlar o acervo técnico-bibliográfico da **ARISB-MG**;
- VIII - Auxiliar no controle e acompanhamento dos convênios de cooperação e de delegação de atividades firmados pela **ARISB-MG**;
- IX - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;
- X - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
- XI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;
- XII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção IV **Atribuições do Controlador Interno**

Art. 47. Ao Controlador Interno compete:

- I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras do plano de atividades, bem como a eficiência de seus resultados, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II - Emitir relatórios sobre a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Auxiliar no acompanhamento dos bens patrimoniais;



IV – Remeter informações de apoio ao TCE, sempre que solicitado, em seu exercício e missão institucional.

§1º - A periodicidade dos relatórios, a sua forma de apresentação e os instrumentos e meio de divulgação serão definidos em conjunto com o Diretor Geral da **ARISB-MG**.

Subseção V **Atribuições do Pregoeiro**

Art. 48. Ao Pregoeiro compete:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio em todos os processos da modalidade Pregão da ARISB-MG;

II - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;

VII - proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

VIII - conduzir a etapa competitiva dos lances;

IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XI - proceder à abertura do envelope de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta e verificar a regularidade da documentação apresentada, a fim de declará-lo vencedor;

XII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIII - adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;

XIV - receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;

XV - elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do Pregão;

XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a homologação e contratação.

CAPÍTULO VI

CONSELHOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 49. Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos, vinculados aos Municípios integrantes da ARISB-MG e serão criados em cada Município regulado e fiscalizado pela agência reguladora.

Art. 50. Cada um dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 51. Compete aos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontra instalado.

§2º. Cada Município regulado e fiscalizado fornecerá ao seu Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 52. Os Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§2º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§3º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno e, em sua ausência, por normativo da **ARISB-MG**.

CAPÍTULO VII

RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 55. Das decisões administrativas decorrentes de processos administrativos do **ARISB-MG** cabe recurso.

§ 1º. Os recursos administrativos admitidos nos processos administrativos do **ARISB-MG** são o Pedido de Reconsideração e o Recurso de Revisão.

§ 2º. O Pedido de Reconsideração será dirigido ao Diretor que proferiu a decisão e este terá prazo de 05 (cinco) dias para reconsiderá-la ou manter sua decisão, sempre fundamentando as suas razões.

§ 3º. Uma vez negado o Pedido de Reconsideração é cabível a apresentação de Recurso de Revisão, que será remetido ao Diretor Geral, para análise e julgamento da Diretoria Executiva.

§ 4º. A interposição de recurso administrativo independe de pagamento de custas, caução ou qualquer tipo de garantia.

Art. 54. O prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis e o prazo para a interposição de Recurso de Revisão é de 10 (dez) dias úteis, sempre contados da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º A **ARISB-MG** terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo administrativo.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

Art. 55. Uma vez admitido o recurso e autorizado o seu processamento aplica-se o efeito suspensivo.

Art. 56. Da apresentação do Recurso de Revisão serão intimados os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem as manifestações que entenderem pertinentes.

Parágrafo Único. O não provimento do recurso não impede a **ARISB-MG** de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 57. O patrimônio da **ARISB-MG** constituir-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas

Art. 58. As atividades da agência reguladora **ARISB-MG** serão custeadas por recursos financeiros provenientes de:

I – taxa de regulação e fiscalização;

II – contrato de rateio;

III – eventuais sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço;

IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V – repasses financeiros dos Municípios consorciados;

VI – doações de origens diversas.

VII – Outras Receitas Próprias.

Parágrafo Único – As receitas decorrentes de sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviços conforme previsto no item III, serão revertidas ao Município regulado e fiscalizado sempre que existir fundo municipal específico para que delibere pela aplicação de tais valores em programas de educação ambiental ou de melhorias do saneamento básico.

CAPÍTULO IX

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 59. Terão acesso ao uso dos bens e serviços da **ARISB-MG** todos aqueles Municípios consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 60. Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral da **ARISB-MG**, usando de suas atribuições soberanas de deliberação.

Art. 61. Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado ou conveniado poderá colocar à disposição da **ARISB-MG** os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

Art. 62. A retirada de Município do Consórcio Público **ARISB-MG** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 63. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a **ARISB-MG**.

§1º. Os bens destinados ao consórcio público **ARISB-MG**, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§2º. Os bens destinados ao consórcio público **ARISB-MG** pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da **ARISB-MG**.

Seção I Da Exclusão do Consorciado

Art. 64. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com iguais finalidades, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 3º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§4º. Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 65. A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público da **ARISB-MG** dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à **ARISB-MG** ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido à **ARISB-MG** retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a **ARISB-MG**.

CAPÍTULO XII

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 66. A contratação de empregados públicos pela **ARISB-MG**, somente será realizada por meio de concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e observadas as condições do Protocolo de Intenções da agência reguladora.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra de contratação por processo seletivo público a nomeação dos membros da Diretoria Executiva (Anexo I, do Protocolo de Intenções), que dar-se-á por indicação do Presidente com ratificação da Assembleia Geral e os cargos em comissão descritos no Anexo II, do Protocolo de Intenções.

Art. 67. A contratação de empregados da **ARISB-MG** será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT mais benefícios sociais.

Art. 68. São requisitos a serem observados no processo de admissão dos empregados da **ARISB-MG** e nas avaliações periódicas, as *habilidades* de organização, boa redação, pensamento *estruturado* e boa comunicação. São esperadas, ainda, as *atitudes* de *responsabilidade*, respeito, transparência e *pró-atividade*.

Parágrafo único. Os funcionários deverão desempenhar suas atividades em consonância com a *missão*, *visão*, *objetivos* e valores definidos no planejamento estratégico da **ARISB-MG**.

CAPÍTULO XIII

DOS FUNCIONÁRIOS DOS CONSORCIADOS E OUTROS

Art. 69. Servidores contratados e mantidos pelos consorciados ou por instituições públicas federais, estaduais ou municipais poderão ser cedidos por estes para execução de atividades junto à Diretoria Executiva.

Art. 70. A cessão deverá ser regulada por termo de cessão específico firmado entre as partes signatárias, constando, obrigatoriamente a definição das condições da cessão, as regras sobre a responsabilidade de pagamento de salários – se pelo cedente (destino) ou pelo cessionário (origem) e a delimitação de regras por encargos trabalhistas e previdenciários.

§1º - Caberá ao servidor cedido optar pela sua remuneração da origem (cargo originário) ou do destino (isonomia salarial aos empregados da **ARISB-MG**).

§2º - Incumbirá sempre à **ARISB-MG**, na condição de cessionária, responder pelo pagamento de despesas de viagens, tais como: pedágios, diárias, transportes, etc.

Art. 71. Ocorrendo a situação prevista no art. 62, os cedidos estarão sujeitos às normas dos órgãos cedentes no que tange aos atestados de frequência, atestados médicos periódicos, comunicação de férias, e todos os demais procedimentos adotados pela legislação trabalhista de seu órgão de origem.

Parágrafo Único. Os funcionários cedidos deverão utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TRABALHO

Seção I

Do Local de Trabalho

Art. 72. A sede da **ARISB-MG**, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, será o local de trabalho dos empregados públicos da agência reguladora, salvo determinação prévia no edital de concurso público.

Parágrafo Único. A agência reguladora **ARISB-MG** poderá constituir unidades regionais, em outros municípios, onde seus empregados poderão desenvolver suas atividades.

Seção II

Da Jornada de Trabalho

Art. 73. A jornada de trabalho dos funcionários da **ARISB-MG** será de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada de 8 (oito) horas, distribuídas de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de 1h para almoço e descanso.

Art. 74. Serão admitidas horas extraordinárias desde que, previamente autorizadas pelo superior hierárquico, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único. Mediante autorização da Assembleia Geral e com a expressa autorização escrita dos empregados, será possível a compensação de horas através do regime de banco de horas, sempre observadas as regras da legislação trabalhista sobre o tema.

Seção III

Da Pontualidade

Art. 75. Os funcionários da **ARISB-MG** deverão ser pontuais no cumprimento de sua jornada de trabalho observando os horários estabelecidos no presente Regimento Interno.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, serão aceitos 15 minutos de atraso por dia, devidamente justificados à Diretoria Administrativa e Financeira, desde que não ultrapasse o total de 2 horas por mês.

Art. 76. Serão aceitos atrasos ou ausências justificadas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, serão aceitos atrasos ou ausências para consultas médicas de filhos, para visitas de parentes internados e para emergências graves e justificadas, desde que comunicados por escrito e aprovados pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Seção IV

Da Frequência

Art. 77. Os empregados da **ARISB-MG** devem registrar diariamente seus horários de entradas e saídas, através de livro-ponto, controle biométrico ou outra forma de controle definida pela Diretoria Executiva.

Art. 78. As faltas ao trabalho somente serão abonadas mediante apresentação de justificativas admitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Acordo Coletivo de trabalho.

Seção V

Da licença para tratar de Interesses particulares

Art. 79. A critério da Diretoria Geral da **ARISB-MG**, poderá ser concedida ao empregado ocupante de emprego público efetivo, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração e com suspensão do contrato de trabalho.

Seção VI

Das Férias

Art. 80. Os empregados da **ARISB-MG** poderão usufruir férias coletivas, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, por ocasião dos feriados de final de ano referentes ao período compreendido entre o Natal e Ano Novo, cujas datas de início e término, bem como a conveniência e condições, serão especificadas pela Diretoria Executiva da **ARISB-MG**.

§1º. O restante dos dias devidos das férias será gozado em período escolhido pelo funcionário, desde que não conflite com os interesses da **ARISB-MG**.

§2º. Mediante requerimento do empregado poderá ser efetuado o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário em conjunto com suas férias ou no mês de seu aniversário.

Seção VII

Da Demissão

Art. 81. Os empregados públicos admitidos em virtude de concurso público só serão demitidos após a conclusão de processo administrativo, no qual lhes sejam assegurados a ampla defesa.

Seção VIII

Do Pagamento dos Salários

Art. 82. O pagamento dos salários dos empregados públicos da **ARISB-MG** será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

Seção IX

Dos Benefícios Sociais

Art. 83. Em virtude da vedação legal de adoção de norma coletiva de trabalho aos órgãos públicos, fica admitida a concessão de benefícios sociais aos empregados da **ARISB-MG** pela Assembleia Geral, que determinará o seu conteúdo e abrangência.

Seção X

Dos Reajustes

Art. 84. Os reajustes a serem realizados para os salários, diárias, bem como no ticket refeição serão implementados por resolução administrativa, a ser aprovada em Assembleia Geral.

Seção XI

Das Relações Interpessoais entre Funcionários

Art. 85. Os funcionários da **ARISB-MG**, no exercício de suas funções profissionais, deverão obedecer à hierarquia, respeitar os preceitos básicos de educação e cidadania, compreendendo urbanidade e discrição, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 51º. Os valores estabelecidos no planejamento estratégico da **ARISB-MG** devem ser observados pelos funcionários como uma orientação das atitudes desejadas pela Diretoria Executiva para o alcance das estratégias.

Parágrafo 52º. Os funcionários da **ARISB-MG** no desempenho de suas funções profissionais, deverão observar ainda que a entidade não expressa opinião ideológico-partidária, vedada a instigação de conflitos.

CAPÍTULO XV

DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS

Art. 86. A Diretoria Administrativa e Financeira expedirá manual de procedimentos próprios para disciplinar a utilização de móveis, equipamentos, veículos, máquinas, utensílios e dependências, no qual, após a devida aprovação, deverá ser observado e cumprido pelos funcionários da **ARISB-MG**.

CAPÍTULO XVI

autárquica, não tem obrigatoriedade de promover o registro civil de seus documentos institucionais, tais como Protocolo de Intenções, Estatuto, Atas, dentre outros.

Belo Horizonte - MG, 28 de fevereiro de 2019.

Geraldo Antonio da Silva
Prefeito de Carmópolis de Minas
Presidente da ARISB-MG

Ciente e de acordo com os termos.
(Conforme § 2º do art. 1º, da Lei nº 8.906/1994)

Leonardo Lucio Santos
Advogado - OAB/MG nº 133.122

ANEXO I – ORGANOGAMA

